



FOME DE JUSTIÇA

Boletim da FIAN Brasil - Rede de Informação e Ação pelo Direito a se Alimentar - Ano IV - 2º Semestre de 2005 - Nº 8

FIAN BRASIL

Cinco anos de luta pelo Direito Humano à Alimentação Adequada



Arquivo FIAN Brasil – Curso Nacional de Formação 2005

ÍNDICE

O papel das organizações na
efetivação
do Direito Humano à
Alimentação Adequada
PÁG. 03

Água:
Um Direito Humano não
garantido
PÁG. 05

Transposição x Direito
Humano à Água
PAG. 07

Discriminação de gênero e
Direito Humano à
Alimentação Adequada
PÁG. 08

O caso do Povo Huaorani
PÁG. 10

Alguns informes gerais
PÁG. 12

EXPEDIENTE

CONSELHO EDITORIAL: Enéias da Rosa;
Irio Luiz Conti; Manoel Barbosa Neres, Paulo
Pozzobom e Sônia Maria Alves Costa.

DIAGRAMAÇÃO: Giancarlo Garcia

IMPRESSÃO: Gráfica Berthier

APOIO PUBLICAÇÃO: 11.11.11 Coalizão

Flamenco para a Cooperação Norte-Sul

TIRAGEM: 1000 exemplares

Secretaria da FIAN Brasil

Rua 19, nº 35 - Ed. Dom Abel - Sala 03 -

CEP 74030-090 - Goiânia/GO

Fone: (62) 3229.4611

E-mail: fian@fianbrasil.org.br

Site: www.fianbrasil.org.br

EDITORIAL

Esta edição do Boletim Fome de Justiça marca um período importante para a seção da FIAN Brasil. No mês de agosto passado, embora não tenhamos caracterizado isto mais explicitamente, comemoramos cinco anos de fundação da Seção FIAN Brasil. Nesse tempo, se fizermos uma leitura mais ousada, do ponto de vista ideal, com certeza perceberemos que o caminho que temos a percorrer é ainda bem mais longo do que o já percorrido na direção da garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada. Contudo, enquanto organização, temos muitos motivos para comemorar estes anos de existência, motivos os quais estão caracterizados em pelo menos quatro aspectos: no permanente compromisso em denunciar situações de violação dos direitos, sobretudo do Direito Humano à Alimentação Adequada; na perspectiva de abertura para contribuir em processos coletivos e articulados junto a outras organizações, movimentos e redes; na compreensão de que o processo formativo na luta pelo Direito Humano à Alimentação Adequada é de fundamental importância para qualificar a luta pelos direitos e, sobretudo na importante contribuição para tematizar o tema da alimentação como direito humano fundamental de toda pessoa humana, hoje já assumido enquanto debate da sociedade civil, com capacidade de incidência sobre a definição de políticas públicas específicas acerca deste direito no Brasil. Com base nestes aspectos entendemos que a FIAN Brasil, neste recente período de existência, conseguiu consolidar ações importantes na perspectiva da defesa do Direito Humano à Alimentação Adequada, mas também entendemos que o caminho da consolidação dos direitos é caminho sempre aberto, que exige vigilância constante e perspicácia para ações efetivas ante as novas tendências e realidades.

No boletim do primeiro semestre deste ano, buscando avançar sistematicamente no âmbito das linhas de ação tiradas pela Assembléia da FIAN Brasil em 2004, além de alguns textos mais recorrentes na perspectiva conceitual do DHAA, trabalhamos algumas opiniões sobre temas novos e desafiadores para a ação da FIAN Brasil, tais como obrigações extraterritoriais, Diretrizes Voluntárias

etc. Dando continuidade ao objetivo de pautar novos temas de correlação com o DHAA, neste boletim estamos trazendo alguns artigos direcionados ao tema da água, de gênero, das obrigações extraterritoriais novamente, e também sobre o papel das organizações sociais na garantia do DHAA.

O primeiro artigo traz uma reflexão acerca da necessidade da sociedade civil incorporar de forma mais efetiva a concepção de direitos humanos e usá-la como instrumento de suas lutas sociais e na luta pela garantia do DHAA. O segundo artigo procura elucidar de forma rápida a problemática que envolve a questão da água no mundo e chama atenção para a importância da perspectiva de direito como instrumento para solucionar o problema do não-acesso, tanto pela via física como econômica. Na seqüência contamos com um artigo sobre uma das grandes questões em pauta que abrange a temática da água no semi-árido brasileiro, a transposição do rio São Francisco. Como quarto artigo o Boletim traz uma tentativa de aproximação entre o tema do DHAA e suas seqüências numa perspectiva de gênero, focando sobretudo o aspecto da discriminação que aí reside. E, por último, trazemos um artigo com caráter de relato, que historiciza a situação de violação da Petrobrás no Parque Yasuni no Equador, caso este que a FIAN Brasil, juntamente com outras organizações nacionais e internacionais, vem desencadeando uma série de ações de pressão junto ao governo brasileiro para dar resolução ao caso aí caracterizado como uma obrigação extraterritorial do estado brasileiro.

Embora, como já acima mencionamos, esta seja uma luta ainda em andamento e com muitos desafios a alcançar, queremos aproveitar o momento para agradecer aos fóruns e redes, organizações, movimentos e entidades que neste período tem dialogado e construído parcerias conosco no caminho da garantia do direito humano a alimentação adequada no Brasil, e também conclamar a todos e todas para continuarmos engajados nesta luta.

Desejamos a todos e todas uma boa leitura e ficamos no aguardo de reações que favoreçam o avanço na garantia do DHAA. Um grande abraço e boa luta!

Conselho Editorial

O papel das organizações na efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada

Sônia Maria Alves da Costa¹



Que o pão encontre na boca o abraço de uma canção inventada no trabalho.
Não a fome fatigada de um suor que corre em vão (...)

(O pão de cada dia – Thiago de Mello)

Considerando a fundamental importância da alimentação, como direito elementar, inerente à sobrevivência, parece óbvio que ninguém, em princípio, negaria a existência e a necessidade de assegurar o direito humano a ela. Porém, entre a aceitação, a constituição legal, o reconhecimento e a garantia de acesso a esse direito há um longo caminho a ser percorrido, fato este que se observa pela trajetória das organizações, que não desistem da luta pela realização e satisfação do Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA.

Ao longo dos anos, várias políticas governamentais de renda mínima e, neste caso, considerando-se como um pressuposto básico para satisfazer, de imediato, o direito à alimentação, não têm funcionado a contento no sentido de acabar com a fome. Esse quadro nos leva a crer que estas medidas foram insuficientes ou ineficazes. Além disso, as estatísticas apenas registram a evolução



Arquivo FIAN Brasil – Oficina de Formação – Passo Fundo/RS

no número de famintos e não na direção de solucionar o problema. Contudo, não podemos negar que as políticas públicas, que deverão ser implementadas sem práticas discriminatórias ou estigmatizantes são muito importantes - senão solucionarem o problema, ao menos podem amenizá-lo e poupar milhares de vidas em nosso país.

Em face desta constatação, convém analisar o papel reivindicatório e os aspectos da participação da sociedade civil na condução da luta para a realização desse direito fundamental. Neste sentido, percebemos que esse debate em torno desse tema se destaca a partir da ratificação do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais - PIDESC, em 1992, pelo Estado brasileiro. Passou-se, a partir daí, a despontar o reconhecimento e a necessidade de difundir esses direitos sociais, incluindo-se o DHAA, para que sua efetividade ocorra na prática.

Dessa forma, percebe-se a necessidade da difusão do conceito e de seu debate nas várias esferas de atuação, onde os atores sociais se unem em função do tema específico e buscam um espaço de discussão. Essas ações resultam na criação de Organizações, na esfera privada, através de redes e de organizações não governamentais, também, nos espaços públicos, com a participação da sociedade civil em instâncias governamentais, tais como os Conselhos² e no âmbito do executivo local, estadual ou federal, que vai

gestando mais do que a solidariedade, com vistas à justiça social, exigindo do Estado o cumprimento das obrigações firmadas nos instrumentos internacionais e sua incorporação no âmbito da legislação interna.

Assim, de forma exemplificativa, trazemos uma breve análise crítica em rela-

ção à formação das organizações, para demonstrar a condução e a trajetória na defesa dos direitos humanos. Mas, de antemão, pelo curto espaço para o amplo debate em construção, vale esclarecer que apenas pontuaremos algumas observações nesta abordagem, visando enfatizar a importância dos direitos fundamentais, especificamente, o direito à alimentação, cuja análise vem sempre acompanhada da realidade sócioeconômica brasileira. Independente da citação de estatísticas, não se permite esquecer a imensa disparidade econômica e social brasileira e, por esta razão, o insistente enfoque neste setor.

Dessa forma, entendemos que o DHAA é um enfoque prioritário, dentro dos DhESC, como expressão da dignidade da pessoa humana e, dessa forma, a responsabilidade para sua integral

realização, deve envolver todos os setores da sociedade, no sentido de uma preocupação comum, contribuindo na difusão do direito, na formação da consciência e quanto à responsabilidade, eis que os direitos humanos envolvem a todos, indistintamente e sua efetivação não pode ser restrita ao papel do Estado, mas deve resultar de um esforço conjunto, reforçando-se o dever de intervir nos casos de violações.

Nesta linha de raciocínio, Oscar Vilhena e A. Scott DuPree, ao refletirem acerca da sociedade civil e dos direitos humanos, afirmam que “os direitos sociais, culturais, civis, econômicos e políticos se incorporaram aos sistemas legais nacionais e internacionais. Porém, na realidade, eles são desfrutados por poucos”³. Ou seja, os direitos humanos são reconhecidos, mas, na prática, o que se denota são as suas constantes violações e vale acrescentar que isto ocorre especialmente quanto aos direitos humanos, econômicos, sociais e culturais. Constatamos, portanto, a importância e a necessidade do papel desenvolvido pelas organizações sociais, no sentido da verdadeira implementação desses direitos.

É importante acentuar que neste processo de efetivação do DHAA, o papel da sociedade é de fundamental importância, tanto no sentido do reconhecimento, como na fiscalização das políticas governamentais implementadas. Ultrapassa-se a visão de um problema exclusivo do Estado, bem como as constantes críticas feitas aos governos, que obviamente são importantes, mas que devem, igualmente, retratar a responsabilidade de todos os setores no sentido do respeito e da condução das medidas necessárias para a efetivação dos direitos humanos.

De acordo com esta constatação, acreditamos que não se pode esquecer que uma das medidas imprescindíveis para que os direitos humanos sejam respeitados e para que a sociedade exerça o seu papel ativo a contento, faz-se necessário também maior investimento na educação formal e em outros meios de difusão, a fim de publicizar e de difundir os direitos humanos não apenas nos momentos de crise ou de uma trágica violação que chama a atenção.

A sua propagação deve ser feita no exercício constante do diálogo para que as medidas necessárias sejam implementadas e o conceito e evolução dos direitos sejam

reconhecidos pela comunidade, com o caráter de respeito a eles, como pressuposto essencial para a dignidade da pessoa humana. Aqui vale observar que estamos falando de democracia ativa, em que há uma participação efetiva da sociedade, com espírito crítico no exercício da efetivação dos direitos. É preciso também que ela desempenhe o seu papel político de intervenção direta neste processo de construção. Isto nos remete ao entendimento de que este espaço deve ser apropriado pela comunidade, para que se configure a legitimação, o respeito e o reconhecimento da sociedade como instância de poder, em direção a idéia de um aumento da visibilidade social, que permita a formação de relações de solidariedade mais reais, mesmo que em determinados momentos possam ocorrer conflitos, mas esta atitude é crucial para caracterizar a importância do papel das organizações na verdadeira implementação dos direitos humanos e destacamos a tarefa emancipatória e construtiva da sociedade no exercício reivindicatório, no sentido da sua contribuição para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária

Diante de todas estas observações, é de fundamental importância a análise crítica sobre as mais variadas formas de organizações, de redes e de associações da sociedade civil, quanto à defesa e à implementação dos direitos humanos, eis que não existe uma simetria entre as mesmas. No entanto, não podemos desconhecer que há muitos pontos em comum, especialmente quanto à construção da justiça social e à contribuição no domínio dos instrumentos legais e de participação efetiva na defesa dos direitos. Além disso, salienta-se a responsabilidade social a que estão submetidas as empresas privadas e, dessa forma, faz-se necessário o esforço conjunto no sentido de formular estratégias adequadas, visando o combate à fome e à pobreza e justa distribuição de renda, para a verdadeira realização dos direitos humanos, notadamente o DHAA.

¹ Diretora vice-presidente da FIAN Brasil; Advogada de movimentos sociais; bolsista da Fundação Ford e mestranda em Ciências Criminais pela PUC-RS.

² Neste espaço, quanto ao Direito Humano à Alimentação, a referência é o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional, CONSEA, implantado nos âmbitos federal, estadual e municipal.

³ DUPREE, A. Scott; VIEIRA, Oscar Vilhena. “Reflexões acerca da sociedade civil e dos direitos humanos”. *Revista SUR*, Direitos Sociais, Econômicos e Culturais e Direitos Civis e Políticos. São Paulo, ano 1, n. 1,49-69, 2004. p. 49.

Água: Um Direito Humano não garantido¹

“O direito humano à água é um direito de todos a dispor de água suficiente, saudável, aceitável e acessível... para o uso pessoal e doméstico”.²

Em torno de **1 bilhão e 100 milhões de pessoas**³ em todo o mundo carecem de acesso à água saudável e suficiente, para beber, cozinhar ou lavar-se. Esta situação, juntamente com a falta de saneamento adequado, provoca a morte de mais ou menos 2 milhões de pessoas ao ano, a maioria delas crianças. Muitos mais sofrem diariamente a falta de água e enfermidades associadas à água, ou tem que fazer frente à perda de renda ou à educação, como resultado dos problemas de saúde associados à água e ao dificultoso trabalho para coletá-la.

Os principais afetados são os mais pobres, pois são os que mais utilizam a água tirada das chamadas “fontes não-melhoradas”, que representam um perigo para a saúde - como é o caso dos poços não protegidos - e também por conta do alto custo da água tratada:⁴

- O abastecimento (básico) de água de 60% dos lugares mais pobres depende das fontes não-melhoradas, frente a uns 10% de lugares ricos.

- Mais de 08 de cada 10 lugares sem acesso à água estão situados em zonas rurais.

- Dois terços de 1 bilhão e 100 milhões de pessoas sem acesso à água vivem na Ásia.

- A cobertura é pior na África Subariana, onde somente uns 58% da população tem acesso a fontes melhoradas de água potável.

- Em alguns países, passar cinco horas diárias recolhendo água para as necessidades da família é algo habitual. As mulheres e as meninas, especialmente na África e Ásia, são as que carregam a água em suas costas.

Apesar de ter havido avanços nos últimos dez anos, a melhora da situação atual é uma necessidade imperiosa. Além dos problemas de falta de financiamento, de conhecimentos técnicos ou de água nos países em desenvolvimento, a vontade e o compromisso político são, em demasiadas ocasiões, os que mais dificultam a ampliação e a melhora do acesso à água. Em muitos casos, a má gestão e a falta de interesse das autoridades não só

impossibilita uma melhora da situação, como provoca inclusive a deterioração da mesma, pois privam as pessoas do acesso existente à água. Entre os principais problemas se encontram a discriminação e a negligência deliberada sobre os pobres e marginalizados, que não podem defender-se nem reivindicar seus direitos.

O enfoque de direitos humanos pode ser útil nestas situações. Este enfoque destaca toda a responsabilidade dos estados: o direito humano à água é um direito de todos a ter acesso à água adequada e os estados têm a obrigação de fazer todo o possível para garantir este direito a toda pessoa, sem discriminação. Quando os estados não



Arquivo FIAN Brasil – Aldeia Bororó Índios Guaranis Kaiowás – Dourados/MS

cumprem com suas obrigações, o enfoque de direitos humanos permite responsabilizá-los de seus atos. Portanto, o acesso à água não é unicamente uma reivindicação moral, senão também política e jurídica.

Com este enfoque, o direito humano à água tem adquirido cada vez mais importância. Grupos da sociedade civil de todo o mundo

o utilizam para dar a conhecer o não-cumprimento dos estados e para exigir uma melhor gestão dos recursos hídricos. Em 2002, o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas, apresentou a Observação Geral N.15 sobre o direito à água. Este documento especifica os componentes do direito à água e as obrigações gerais e específicas dos estados a este respeito. Serve, portanto, de guia para as políticas, legislações e ações administrativas dos governos. Igualmente, mostra aos próprios governos as deficiências de suas atuações.

A Observação Geral N.15 oferece a primeira descrição integral do direito à água. Os estados todavia não reconhecem totalmente o significado deste direito e as obrigações dele derivadas. Ademais, muitos grupos da sociedade civil e a maioria dos cidadãos ainda não sabem exatamente em que consiste o direito à água e nem como exercê-lo. Daí a grande importância de dar a

conhecer, aplicar e seguir desenvolvendo o enfoque de direitos humanos no âmbito do direito à água.

A Observação Geral N.15 define “o direito humano à água como um direito de todos a dispor de água suficiente, saudável, aceitável e acessível para o uso pessoal e doméstico”. Esta definição reflete três aspectos fundamentais e componentes do direito humano à água que sempre devem ser garantidos:

- Disponibilidade: Implica que tem que existir uma fonte de onde as pessoas possam obter uma quantidade suficiente de água para o uso pessoal e doméstico. Estes usos abarcam o consumo, a preparação dos alimentos e a higiene pessoal e doméstica. Não só deve haver suficiente água para satisfazer as necessidades básicas diárias, como também o abastecimento tem que ser contínuo.

- Acessibilidade: Evidentemente, de pouco serviria se existisse uma fonte de água e as pessoas não tivessem acesso à mesma. Para assegurar acessibilidade física, é necessário que a distância à fonte não seja excessiva e que o caminho não esteja bloqueado ou represente perigo. Também, é de suma importância que as pessoas possam pagar os custos derivados do uso da água. Se a água não é acessível através da coleta, a acessibilidade física estará garantida, pela via econômica.

- Qualidade: A água deve ter também a qualidade adequada. Deve ser saudável, o que significa que não pode significar uma ameaça à saúde de quem a utiliza. Igualmente, seu sabor e cor devem ser aceitáveis. Para proteger a qualidade do abastecimento de água, é especialmente importante contar com um saneamento adequado, dado que a contaminação com bactérias fecais é a principal causa da maioria das enfermidades associadas à água.

Para garantir que as pessoas possam desfrutar de seu direito à água, os estados têm que cumprir três tipos de obrigações:

Respeitar: Um estado que respeita o direito humano à água não interfere direta ou indiretamente no desfrute deste direito. Isto significa que o próprio

estado não pode recusar o acesso à água das pessoas, por exemplo, mediante a contaminação dos recursos hídricos provocada por companhias estatais ou mediante expulsões forçadas.

Proteger: Em muitos casos, não são os estados, mas sim companhias particulares ou de grupos, que privam as pessoas de seu acesso à água. Isto ocorre, por exemplo, quando as empresas privadas excluem arbitrariamente a certos usuários do abastecimento de água ou quando as atividades industriais contaminam ou esgotam os recursos hídricos. Por isso, as autoridades dos estados estão obrigadas a proteger, frente a terceiros, o direito à água de cada pessoa.

Garantir: Além de preservar o acesso à água adequada, os estados devem promover de forma ativa a plena realização do direito à água. Deverão estabelecer sistemas de abastecimento e saneamento de recursos hídricos, assim como melhorar os já existentes, especialmente nas zonas rurais e urbanas pobres. Igualmente, o direito à água deverá ser reconhecido e acolhido na legislação nacional.

Água, Um Direito de toda pessoa!

¹ Texto retirado do documento “Como identificar y tratar las violaciones de derecho humano al agua?”, autora Maike Gorsboth, do Secretariado Internacional da FIAN Internacional, Págs. 03 e 05. Tradução Livre por Enéias da Rosa / Secretário Geral FIAN Brasil.

² Observação Geral n.15, parág. 2

³ Consulte World Health Organization / UNICEF: Meeting the MDG Drinking and Sanitation Target. A Mid-Term Assessment of Progress. Ginebra 2004. Esta cifra não reflete a todos aqueles que tem acesso a uma fonte de água saudável próxima de seus lugares, porém que não podem conseguir a quantidade necessária de água por não dispor dos meios para pagá-la.

⁴ Consulte WHO / UNICEF: Meeting the MDG Drinking and Sanitation Target. A Mid-Term Assessment of Progress. Ginebra 2004; WHO / UNICEF: Water for life. Making it Happen. Ginebra 2005.

O SUCESSO DO TRABALHO DA FIAN DEPENDE DE SUA PARTICIPAÇÃO

Desejo receber mais informações sobre a FIAN e o Direito Humano a Se Alimentar.

Quero participar das ações de cartas e campanhas de FIAN.

Quero tornar-me membro de FIAN Brasil (contribuição anual de R\$ 30,00)

Quero apoiar financeiramente a FIAN Brasil.

Contribuirei com a quantia de R\$ _____ () anual; () semestral; () _____

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

Telefone/Fax: _____ e-mail: _____

Transposição x Direito Humano à Água

Roberto Malvezzi (Gogó)¹



A Transposição do São Francisco é desse tipo de cadáver que, tantas vezes enterrado, tantas vezes ressuscita, ainda que com cara de múmia. O último a levá-lo da tumba foi o governo Lula. Dessa vez, com uma decisão imperial de fazê-lo, passando como um trem bala sobre todos que estiverem em seus trilhos. Mesmo começando, não se sabe se a obra chegará ao fim. Chegando, não se sabe de quanto tempo será sua duração. O certo é que vai consumir muito dinheiro público e jogar cizânia no relacionamento entre os estados nordestinos. O governo parece não avaliar o estrago que está causando.

Na TV o projeto aparece como a redenção do Nordeste. Uma propaganda do PT dizia inclusive que a transposição vai “acabar com a seca do Nordeste”. Seria risível se não fosse hilário, seria trágico se não fosse um desastre. Como um partido, construído com o sangue e o suor de tantos brasileiros pobres e sonhadores, pode chegar a esse nível, só a história poderá tentar explicar. Freud, com certeza, não explica.

Pois bem, uma das promessas da transposição é o abastecimento humano das populações sedentas do semi-árido. O próprio texto do projeto é contraditório, tendo momentos que fala em 12 milhões de pessoas, outras vezes em oito milhões, assim por diante. Seria para o abastecimento dos grandes centros urbanos do Nordeste Setentrional, inclusive Fortaleza. Especialistas dizem que nenhum grande centro do Nordeste precisa das águas do São Francisco para abastecer sua população. É só o pretexto. O certo é que 70% das águas a serem transpostas irão para a irrigação, indústria e criação de camarão. Em todo caso, vamos dar de bandeja que o projeto irá abastecer 12 milhões de pessoas do meio urbano. Seria sua motivação nobre.

Entretanto, o que os homens da transposição nunca falam, é que no Nordeste Brasileiro existem 2,2 milhões de famílias espalhadas pelas caatingas, a chamada população difusa, perfazendo aproximadamente também 12 milhões de pessoas. Essa é a população que vive em permanente insegurança hídrica, tanto do ponto de vista quantitativo, como qualitativo, como da regularidade no acesso à água. Já falei antes, mas essa é a população migrante, que está nas músicas de Luis Gonzaga, na pintura de Portinari, nos romances de Graciliano Ramos, nos poemas de João Cabral de Mello Neto. Essa população vive nesse estado porque não tem a infra-estrutura mínima para agasalhar a água nos tempos chuvosos e poupá-la para os tempos normalmente sem chuva. Por isso está exposta a qualquer variação da natureza. Enfim, essa população tem seu direito humano à água permanentemente, sistematicamente, massivamente violado.

Por que, então, os homens da transposição não falam dessa população? Simplesmente porque ela está fora do alcance do projeto. Como já dissemos, nem vai ver a cor da água transposta. Com isso estamos querendo dizer que a seca, o carro-pipa, as migrações, a fome, a sede, tudo vai continuar como antes no sertão dos coronéis. Quando questionados, os homens da transposição dizem: “vamos fazer cisternas e abrir poços profundos para essa população”. Na verdade, é uma concessão verbal para justificar a transposição, mas sem nenhuma consequência prática. Quem leva à frente a convivência com o semi-árido, o abastecimento de água para consumo humano para essas populações, é a sociedade civil. Daqui para frente, talvez por muitos anos, todos os recursos federais investidos no Nordeste irão para a transposição. Ela não só vai consumir o dinheiro público, como vai bloquear o investimento massivo no que seria necessário. O problema chave é que, se o governo Lula não tem um projeto para o Brasil, muito menos o tem para o semi-árido. Então supre sua inoperância com uma mega obra como essa.

Hoje, reconhecer a água como direito humano, é uma batalha globalizada. Entretanto, seu reconhecimento sofre resistências de governos, empresas transnacionais da água e dos organismos multilaterais. Preferem a água apenas como uma necessidade. Impressionante a sabedoria! Mas é uma forma de tirar a castanha do fogo pela mão do gato. O acesso à água não sendo reconhecido como direito humano, livra os governos de monitoramento internacional, de ser acionado judicialmente em nível nacional e as empresas de água estão livres para cobrar o preço que quiserem e cortar a água de quem não puder pagar seu custo. Enfim, tudo como o diabo gosta, inclusive os diabos globalizados. Por isso, não é de se surpreender que o governo brasileiro também esteja empenhado e bloquear o reconhecimento da água como direito humano. Esse debate se dá nas mudanças da legislação da água proposta pela CNBB. O sinal do governo central já veio: “água como direito humano inscrito na lei, não.”

Portanto, casando prática e teoria, transposição e água como direito humano, estamos nos níveis primários de sempre. Ainda não será dessa vez que teremos um projeto de desenvolvimento sério para o semi-árido brasileiro. Quanto aos que vivem em estado de insegurança hídrica em nossa região, ainda vão passar muita sede.

¹ Membro da Coordenação Nacional da CPT e membro da FIAN Brasil.

Discriminação de gênero e Direito Humano à Alimentação Adequada¹

Célia Varela² Jônia Rodrigues³

Este texto objetiva fazer aproximações entre a questão de gênero e o Direito Humano à Alimentação Adequada. A sociedade costuma mascarar suas falhas não percebendo que as mulheres e crianças são as maiores vítimas da violação deste direito e como continuam sendo discriminadas nos diferentes enfoques dos Direitos Humanos.

Na década de 70 o termo gênero passa a ser utilizado também para teorizar a questão da diferença sexual, demarcando o caráter fundamentalmente social das distinções baseadas no sexo. Inicialmente foi introduzido pelas feministas americanas (EUA) passando assim a ser utilizado no contexto de vários paradigmas teóricos.

O gênero sublinha o aspecto relacional entre mulheres e homens, ou seja, elucida que nenhuma compreensão de qualquer um dos dois pode existir através de um estudo que os considere totalmente separados (Soihet, 1997, p.101).

No Brasil, o conceito de gênero surge, ainda que timidamente, no final dos anos 80. O

conceito de gênero de Ivone Gebara (2001) é pertinente porque além de denunciar a produção de injustiça nas relações sociais tem a perspectiva político-ideológica-cultural pautada na cidadania integral das mulheres. Essa cidadania visa incorporar os direitos humanos em todas as dimensões da vida, na esfera pública e privada, considerando todas as necessidades específicas das mulheres. Ela é também relacional, ou seja, se dá nas relações com os homens e isto exige uma mudança de relação e de identidade também destes.

O desenvolvimento deste conceito e das atuações nesta perspectiva deu visibilidade à história das mulheres e possibilitou a afirmação da relação entre a dimensão da vida privada com a vida pública. Na sociedade, até pouco tempo atrás, a vida da mulher se resumia à vida familiar enquanto o homem se ocupava com a tarefa de prover, as necessidades desta. As atividades da vida pública (trabalho, atuação política, relações sociais) sempre foram ocupados preferencialmente por homens,

por considerarem as mulheres incapazes de assumir a vida pública. Porém estas atividades dependem do suporte da esfera privada (casa, filhos). Ao longo da história, a mulher desenvolveu o papel de suporte para a atuação do homem na esfera pública. Isto no entanto, não significa que as mulheres não fossem dotadas de coragem para fazer parte da vida pública e política. Hannah Arendt em seu livro “A Condição Humana” descreve que, na Grécia Antiga, “... quem ingressasse na vida política deveria, em primeiro lugar, estar disposto a arriscar a própria vida (...) a coragem tornou-se virtude política...”. Prova desta coragem é que nas últimas décadas as mulheres conseguiram fazer com que a questão de gênero fosse

introduzida na luta pela igualdade entre mulheres e homens, respeitando as suas diferenças. Hoje nos movimentos sociais as mulheres vêm bravamente fazendo frente na luta em muitas causas sociais, entre as quais podemos citar como exemplo o Movimento de Mulheres Camponesas – MMC que é um espaço importante de

visibilidade da luta das mulheres pela Reforma Agrária.

Para entendermos a ligação de gênero com a violação do direito humano a se alimentar é importante estarmos atentos àquilo que se entende por Direito Humano à Alimentação Adequada. No seu sentido mais amplo este termo inicia-se com a possibilidade de cada pessoa prover com dignidade o próprio alimento, sendo este de boa qualidade, quantidade suficiente e respeitando as questões culturais, até se chegar à compreensão da indivisibilidade dos Direitos Humanos. O Comentário Geral 12, do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU diz que a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada não pode ser reduzida ao mero fornecimento de uma ração básica nutricionalmente balanceada (CDESC, 1999), nem tampouco à constatação da eutrofia nutricional.

O governo brasileiro, ciente da importância da luta pela promoção dos Direitos Humanos, tem assinado



Arquivo FIAN Brasil – Oficina sobre Gênero – Goiânia/GO

todos os instrumentos que visam garantir direitos numa perspectiva de universalidade. O Brasil é signatário do PIDESC (Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais) e a partir de 1984 do CEDAW (Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher - 1979) que rege a consagração do princípio da igualdade do homem e da mulher a partir das constituições nacionais. Outro documento assinado pelo Brasil é a Declaração de Pequim (1995) que assegura às mulheres a participação igualitária no processo de desenvolvimento sustentável e igualdade de acesso a recursos econômicos, a ciência, tecnologias e outros. Esta luta avança a passos lentos, pois estes acordos não se efetivaram como garantia aos direitos da mulher e o Estado continua faltando com suas obrigações. Entendemos que toda e qualquer discriminação à mulher é uma violação aos Direitos Humanos. Hoje, quando fazemos uma análise da violação do Direito Humano a se Alimentar percebemos que as mulheres continuam sendo as maiores vítimas, o que denuncia o caráter discriminatório sofrido pelas mesmas.

No Brasil, as mulheres representam 51,2% da população brasileira, sendo 46% pretas e pardas. São aproximadamente 89 milhões, das quais 85,4 vivem em áreas urbanas. Mesmo sendo a minoria, as mulheres camponesas ou trabalhadoras rurais contribuem para pautar no cenário político a perspectiva de gênero na promoção pelo direito humano a se alimentar. Há um importante papel político das mulheres nessa luta. Por isso se torna fundamental pensar na equidade do acesso à terra, ao crédito e renda para mulheres. O baixo número de títulos de posse da terra concedidos às mulheres revela indicadores de discriminação e assim a impossibilidade da realização dos seus direitos.

Outra evidência significativa das desigualdades entre homens e mulheres se dá no mundo do trabalho. Os tipos mais frequentes de discriminação que ocorrem contra as trabalhadoras estão relacionados à gravidez, à raça, às portadoras de HIV e às mulheres com deficiências ou reabilitadas. Esta discriminação está evidente nos rendimentos auferidos por cada um, agravando-se quando analisado à luz da variável raça. Segundo a Pesquisa Mensal de Emprego (PME/IBGE 2003), divulgada em junho 2004, o salário recebido por hora trabalhada, em reais é de 7,16 para homens brancos; 5,69 para mulheres brancas; 3,45 para homens negros e 2,78 para mulheres negras. Outro fator de desigualdade é relacionado ao estudo. As pesquisas mostram que as mulheres estudam mais e são responsáveis financeiramente por um número cada vez maior de lares, apesar de ganhar menos. Porém, a premissa de que “quanto maior a escolaridade, maiores as chances de obter melhores rendimentos”, quando aplicada às mulheres, é falsa. Observando os rendimentos

dos que atingiram os mais altos níveis de escolarização (15 anos ou mais, ou que cursaram faculdade), têm-se que 42% dos homens e apenas 18% das mulheres têm rendimentos superiores a 10 salários mínimos. Assim, o aspecto positivo do nível de instrução não se reflete nos salários. Em 2003, os homens com até três anos de estudo recebiam, em média, um salário de R\$ 343,30 contra R\$ 211,00 pagos às mulheres com o mesmo nível de escolaridade.

De acordo com a Síntese dos Indicadores Sociais do IBGE, 2004, as mulheres são responsáveis por 30% dos lares brasileiros. A inserção das mulheres no mercado de trabalho no Brasil vem crescendo de maneira acelerada desde a década de 70. Atualmente representam mais de 40% da População Economicamente Ativa (PEA) do País. Dados do IBGE (2003) revelam que a participação das mulheres na PEA aumentou 2,5%, contra 1,6% dos homens. O número de mulheres empregadas cresceu 4%, em relação a 2002, passando de 37,6% para 41,6%. Entretanto, as diferenças entre homens e mulheres persistem, tanto do ponto de vista da empregabilidade quanto da remuneração. As mulheres ainda ocupam menos postos de chefia que os homens e têm salários mais baixos, mesmo quando desempenham a mesma função.

Estes dados retratam a omissão do Estado por não garantir os mesmos direitos indiscriminadamente a todas as pessoas, explicitando uma situação de violação aos Direitos Humanos que atinge as mulheres. Desta forma, as mulheres vivem em condições de desigualdade de acesso aos recursos econômicos, a terra e a dignidade, estando assim mais distantes das garantias para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

Ainda estamos muito longe da realização plena dos Direitos Humanos. Sabemos que este caminho apresenta uma série de desafios e complexidades, pois necessita sempre de novas releituras da realidade, da renovação de compromissos e do fortalecimento das ações. Se andarmos por estes caminhos poderemos avançar na construção de uma sociedade em que mulheres e homens estejam unidos na consolidação destes direitos.

¹ Este texto foi elaborado com base nas discussões internas da FIAN Brasil sobre o tema gênero. Textos de várias autoras serviram de subsídios: Rachel Soihet, Ivone Gebara, Plano de Políticas Públicas para Mulheres entre outros.

² Pedagoga e Assessora da FIAN Brasil.

³ Estudante de Filosofia e integrante da Secretaria da FIAN Brasil

O caso do Povo Huaorani¹

Em 1996, o governo equatoriano licitou o Bloco Petrolero 31 à empresa argentina Perez Companc (PeCom). Em 2003 PeCom foi comprada pela estatal brasileira Petrobrás, passando a ser operadora deste bloco com o nome de Petrobrás Energia Equador (PEE).

Com data de 25 de agosto de 2004, e coincidindo com a chegada do Presidente do Brasil, Luis Inácio Lula da Silva, o Ministério do Meio Ambiente outorgou a Licença Ambiental à Petrobrás, para a fase construtiva do projeto para o Desenvolvimento e Produção do Bloco 31. O projeto inclui o desenvolvimento dos campos Nenke e Apaika, a construção de um centro de Facilitação Petrolero dentro do Parque Nacional Yasuni, além da construção de uma estrada de 23 km dentro da zona norte do parque até unir-se a um molhe no rio Napo (na comunidade Kichwa de Chiro Isla). No rio Tiputini se pretende construir uma ponte para controlar a entrada ao interior do Bloco. Inclui-se, ademais, canos de um oleoduto e linhas de fluxo.

A maior parte do Bloco 31 se encontra na zona núcleo do Parque Nacional Yasuni, e uns 30% no território Huaorani, parte também da reserva da Biosfera Yasuni. O povo Huaorani está composto por umas 1500 pessoas e estiveram sem contato com o mundo exterior até finais do século XIX, pois eram temidos por serem guerreiros. Os primeiros contatos com gente não indígena foi com seringueiros, que os escravizaram para a coleta de borracha.

O Bloco 31 limita ao sul com a zona do parque declarada intangível, e parte do Bloco constitui território de migração das comunidades Huaorani sem contato. Dentro do Bloco 31 se encontra a comunidade Huaorani de Kaimeno, porém se as atividades da PEE concretizarem-se no Bloco 31, tanto o povo indígena como seu território serão afetados.

Teme-se que a construção de uma nova estrada possa desencadear um agressivo processo de assentamento de indígenas Huaorani e Kichwa, como já sucede na chamada “Via Maxus”. Hoje em dia, as comunidades assentadas ao longo da Via Maxus são totalmente dependentes da empresa espanhola Repsol. Tal empresa lhes traz até a comida em viandas, lhe provê os serviços básicos, moradia etc, suprimindo o papel do Estado. As comunidades ao longo da Via Maxus têm deixado de caçar para alimentar-se, e caçam para vender carne aos Kichwas de Pompeya.

O direito a alimentação não inclui unicamente o acesso

a uma alimentação suficiente. Esta deve ser culturalmente adequada e se deve alcançar através da soberania alimentar, ou seja, é dizer que as comunidades (neste caso as comunidades Huaorani assentadas ao longo das vias petroleras) devem decidir sobre que alimentos produzir e acessar a estes alimentos de forma soberana. A situação na qual se encontram estas comunidades, pelo contrário, é de dependência e subordinação a uma empresa petrolera.

Se a Petrobrás constrói uma nova estrada no território Huaorani e Parque Nacional Yasuni, esta se converterá num novo foco de migração Huaorani, e com isto teme-se chegar às mesmas condições de subordinação e dependência como sucede na Via Maxus.

A situação das comunidades em isolamento Tagaeri e Taromenani é ainda mais dramática. Os Tagaeri constituem um clã separado do resto dos grupos Huaorani que fugiram do contato dos missionários do Instituto Lingüístico de

Verano², dos petroleros e por conflitos internos dentro do mesmo povo. Fugindo de quem os perseguia, os Tagaeri começaram a migrar para distintas partes do território Huaorani e decidiram isolar-se de outros grupos. Desafortunadamente, os petroleros seguiam seus rastros, pois queriam reduzi-los como há outras comunidades Huaorani, já que



Fotógrafo Hernán Paz – Comunidade Bamenó do Povo Huaorani – Retirado do site www.riosvivos.org.br

eram temidos por serem tão aguerridos, e haviam matado vários trabalhadores petroleros por entrar em seu território. Nessa espécie de caçada, os Tagaeri tinham que migrar cada vez mais para o sul, selva adentro. Nesse processo, tiveram que mudar alguns de seus costumes.

O ambiente dos Huaorani é a selva. Dela obtém tudo o que necessitam para cobrir suas necessidades materiais e espirituais. Não são pessoas que dependem dos rios. Suas aldeias não se assentam, como é o caso de outros povos amazônicos, na beira dos rios. Não são bons navegantes e pescam esporadicamente. Não sabem nadar e cruzam os rios por sobre pontes. Quando fugiram dos petroleros, eles tiveram que aprender a conviver com os rios, especialmente os mais remotos. Construíram canoas rústicas para o transporte quando tiveram que fugir. Tiveram ainda que adentrar nos lugares mais profundos da selva, e transitar por rios que possivelmente outros não transitaram.

Mesmo os Huaorani tem sido tradicionalmente um povo nômade, eles mantêm pequenas hortas de “chonta”, um tipo de palma da qual obtém a madeira para fazer suas lanças, materiais para construir suas moradias e das quais

consomem frutos. Quando começa a temporada de frutificação da “chonta”, eles voltam às hortas, que muitas vezes foram cultivadas por seus ancestrais. São territórios sagrados para eles. Quando os Tagaeri iniciaram seu isolamento, eles voltavam às hortas de “chonta” de seus pais, porém tinham que enfrentar as múltiplas ameaças que lhes cercavam, que lhes ameaçavam ao extermínio. Eventualmente, nunca mais puderam voltar porque seu território era agora o território das petroleiras.

A zona sul do Bloco 31 limita com o território das comunidades Taomenani e Tagaeri, e possivelmente eles se deslocam dentro da zona que foi concedida como bloco petroleiro. Um enfrentamento entre membros destas comunidades com trabalhadores petroleiros pode significar um desenlace fatal.

Mesmo que todo o povo Huaorani seja afetado pela presença de empresas petroleiras, as mulheres são as que mais se vêem afetadas, porque elas são as que ficam no território sós, enquanto os homens saem para buscar trabalho nas petroleiras. Por isso, é uma organização de mulheres - a AMWAE – que inicia os protestos contra a Petrobrás.

Numa declaração de imprensa recente, Alicia Cahuiya, Presidente da AMWAE, disse: “As mulheres Huaorani se opõem às atividades petroleiras no Parque Nacional Yasuni. Queremos conservar nosso território livre de contaminação para nossos filhos. Não desejamos que nossas chácaras se contaminem de petróleo porque nelas semeamos (...) produtos que nas comunidades são o único alimento familiar. As petroleiras trabalham na Amazônia por alguns anos, porém logo deixam contaminadas as águas dos rios, das quais se alimentam os povos que depois sofrem enfermidades”.

A principal ameaça para as comunidades Huaorani é a presença de empresas petroleiras, neste caso particular, a empresa brasileira Petrobrás. Sem embargo, outros atores importantes são os relações comunitárias. Estes são geralmente antropólogos especializados no grupo étnico que se deseja submeter, neste caso os povos Huaorani. Devido à ausência do Estado na Amazônia, as empresas petroleiras são as encarregadas de prover alguns serviços básicos às comunidades indígenas. O que fazem os relações comunitárias é negociar com as comunidades a entrada das petroleiras, em troca de telhas de zinco, açúcar, arroz, balas, cigarros e outros bens. Quando as comunidades se dão conta que foram enganadas porque os bens que receberam se acabaram e eles têm que conviver com a contaminação, entram de novo em ação os relações comunitárias, oferecendo-lhes mais bens.

Em 1998, a Corte Interamericana de Direitos Humanos, em resposta a uma petição apresentada pela Conferência de Nacionalidades Indígenas da Amazônia Equatoriana (CONFENIAE), em nome do povo Huaorani de 1 de maio de 1990, fez uma série de recomendações ao Estado Equatoriano. A Corte assinalou que para corrigir a discriminação, o Estado deve garantir uma distribuição mais equitativa dos recursos e aumentar o investimento social em áreas densamente povoadas por indígenas.

A Corte avaliou que dado que a proteção dos Direitos dos indivíduos e das comunidades indígenas afetados pelo petróleo e outras atividades de desenvolvimento requer que se adotem medidas adequadas de proteção antes que se produza o dano, o Estado deverá adotar medidas necessárias através do INDA e outras agências para limitar os colonos às áreas que não transgridam com a possibilidade de que os indígenas preservem sua cultura tradicional. Segundo a Corte, esta proteção requer, além do mais, que o Estado tome as medidas necessárias para garantir a

participação significativa e efetiva dos representantes indígenas nos processos de tomada de decisões acerca do desenvolvimento e outros temas que afetam a eles e a sua sobrevivência cultural.

Além do mais, a Comissão recomendou ao Estado que adote medidas necessárias a fim de garantir a vida e a integridade física dos Tagaeri, e dos Taromename e Oñamename, que podem sobreviver na selva, como o estabelecimento de alguma forma de proteção legal para as terras que habitam, contando que sua própria extinção como povos está em jogo.

Uma ação legal mais específica foi a ação tomada em agosto de 2004, por um grupo de organizações indígenas e de direitos humanos, que interpuseram um recurso de amparo constitucional que foi perdido na Corte do Contencioso e Administrativo e na Corte Constitucional. Apesar de existir uma resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos que faz recomendações fortes ao Estado Equatoriano em relação aos direitos dos povos Huaorani, o Estado Equatoriano continua outorgando concessões petroleiras dentro do território Huaorani...

A Petrobrás é uma empresa estatal (embora conte com um importante percentual de capital privado). Por este motivo, o governo brasileiro pode exercer pressão ao Estado Equatoriano, fazendo referência às relações regionais. Datada do dia 26 de junho de 2005, o Presidente do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva, enviou uma carta ao Presidente do Equador, Alfredo Palácio, na qual expressa sua preocupação pela decisão do governo equatoriano em suspender as atividades da Petrobrás no Bloco 31. Manifesta que isto põe em perigo o próprio futuro do projeto, e que a Petrobrás é a empresa petroleira estrangeira que tem os planos de expansão mais significativos no Equador. Da mesma forma, o embaixador do Brasil visitou por duas vezes o Ministério do Meio Ambiente, para advogar pela empresa de seu país.

Em 07 de julho de 2005, a nova Ministra do Meio Ambiente suspendeu o início das atividades de construção da ponte sobre o rio Tiputini, passagem temporária para o acesso ao Parque Nacional Yasuni à Petrobrás, devido ao não cumprimento da licença ambiental. Como resposta a esta decisão a Petrobrás introduziu um amparo constitucional contra o Ministério do Meio Ambiente.

Em fins de agosto de 2005, o juiz civil Reinaldo Flor, rechaçou o amparo constitucional. Em sua providência, o juiz Flor assinala que o ofício de 07 de julho, enviado pela ministra da empresa brasileira, “dispensa a Petrobrás de cumprir com o plano de manejo ambiental, que é um requisito prévio ao início das atividades construtivas para a ponte sobre o rio Tiputini, passagem temporária para o acesso ao Parque Nacional Yasuni”.

¹ Texto de autoria de Elizabeth Bravo, da Organização Acción Ecológica, Quito, Equador. Tradução livre do espanhol para o português de Enéias da Rosa, Secretário Geral da FIAN Brasil.

² O Missioneiros do Instituto Lingüístico de Verão se instalaram na Amazônia Equatoriana na década de 1950, para desocupar o território Huaorani e facilitar o trabalho das empresas petroleiras. Muitas comunidades Huaorani foram reduzidas em um protetorado.

Rede de Informação e Ação pelo Direito a se Alimentar

SEÇÃO NACIONAL DE FOODFIRST INFORMATION AND ACTION NETWORK

F Promove o direito fundamental à alimentação. Esse direito humano está reconhecido no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas.

I Informa as vítimas sobre seu Direito Humano a se Alimentar e alerta o público em geral sobre as violações dos Direitos Humanos.

A Através de suas atividades, apóia a luta dos grupos vítimas contra a violação de seu Direito a se Alimentar. Inúmeras intervenções têm sido vitoriosas.

N É uma rede de membros, seções e coordenações presentes em mais de 60 países, que se dão as mãos para a realização do Direito a se Alimentar.

O ALCANCE DO TRABALHO DA FIAN DEPENDE DO EMPENHO ESSENCIALMENTE VOLUNTÁRIO DE SEUS MEMBROS E COLABORADORES. VOCÊ PODE PARTICIPAR DESSE TRABALHO DE DIFERENTES FORMAS:

- Participando das ações de cartas na luta pela implementação do Direito Humano a Alimentação Adequada;
- Contribuindo com o trabalho da FIAN através de doações e desta forma, ajudar na luta pelo Direito a se Alimentar;
- Informando à FIAN Brasil sobre casos concretos de violação do Direito Humano a se Alimentar no Brasil, com vistas a que se inicie uma ação para contribuir na melhoria da situação;
- Tornando-se membro da FIAN Brasil, o que além de englobar as formas anteriores, significa ajudar na construção e consolidação da seção nacional.

MORTE E VIDA SEVERINA

...E se somos Severinos iguais em tudo na vida, morremos de morte igual, mesma morte severina: que a morte de que se morre de velhice antes dos trinta, de emboscada antes dos vinte, de fome um pouco por dia (de fraqueza e de doença é que a morte severina ataca em qualquer idade, a até gente não nascida)...

...Severino retirante, deixe agora que lhe diga: eu não sei bem a resposta da pergunta que fazia, se não vale mais saltar fora da ponte e da vida; nem conheço esta resposta, se quer mesmo que lhe diga; é difícil defender, só com palavras, a vida, ainda mais quando ela é esta que vê, severina; mas se responder não pude à pergunta que fazia, ela, a vida, a respondeu com sua presença viva.

E não há melhor resposta que o espetáculo da vida: vê-la desfiar seu fio, que também se chama vida, ver a fábrica que ela mesma, teimosamente, se fabrica, vê-la brotar como há pouco em nova vida explodida; mesmo quando é assim pequena a explosão, como a ocorrida; mesmo quando é uma explosão como a de há pouco, franzina; mesmo quando é a explosão de uma vida severina.

Fragmentos Poesia **Morte e Vida Severina**
João Cabral de Melo Neto

ALGUNS INFORMES GERAIS

Campanha por uma Renda Básica Universal: A FIAN Brasil, a partir do dia 16 de outubro passado, por conta das diversas atividades desenvolvidas acerca do dia mundial da alimentação, começou uma Campanha Nacional em defesa da implementação da Lei N. 10.835, sancionada pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, no dia 08 de janeiro de 2004. A Lei prevê a instituição de uma Renda Básica da Cidadania para todos os cidadãos e cidadãs brasileiros, não importando a condição socioeconômica na qual se encontram. Para maiores informações e também para participar da Campanha acesse o site www.fianbrasil.org.br ou para maiores esclarecimentos entre em contato conosco pelo endereço fian@fianbrasil.org.br.

Casos de violação e visitas investigativas: Neste segundo semestre foram vários casos que receberam atenção por parte da FIAN. Dentre os mesmos destacamos o Caso Aracruz Celulose no Espírito Santo, onde há sérios problemas de apropriação de terras indígenas e de demarcação destas terras. Também destacamos a visita feita ao Bloco 18, da Petrobrás no Equador, onde há graves denúncias acerca da ação contaminadora das águas usadas para a alimentação e higiene das comunidades situadas em torno do Bloco. Com a visita pode-se constatar uma situação que não nega as denúncias feitas. Também a FIAN realizou no Parque Grajaú em Goiânia, um estudo de caso de violação do Direito Humano a Alimentação Adequada e Nutrição, caso este que já se prolonga por quase nove meses, por conta do despejo forçado ocorrido em Goiânia, no início deste ano, envolvendo mais de 4.000 famílias. Por último destacamos a situação de Estreito, situado na divisa entre Tocantins e Maranhão, onde há um projeto de construção de uma série de barragens, que se concretizado, prevê atingir milhares de pequenos agricultores. A FIAN esteve em Estreito e juntamente com MAB, CPT e CDH de Palmas, está organizando um novo estudo de impacto para analisar o estudo realizado pelo IBAMA. Maiores informações sobre estes casos estarão saindo no Informe Anual de 2005 da FIAN, que está previsto para lançamento em fevereiro de 2006.

Seminário Nacional e Curso Nacional de Formação: No final do mês de julho e início de agosto a FIAN Brasil realizou duas atividades de formação com caráter nacional. Primeiramente realizamos o Seminário Nacional sobre Exigibilidade e Justiciabilidade do Direito Humano a Alimentação Adequada, que contou com a presença de várias pessoas com larga experiência e acúmulo no tema dos Direitos Humanos e especificamente dos DhESC e do DHAA. Foi um seminário muito positivo para confrontar idéias e favorecer uma melhor articulação das ações práticas das diferentes redes e organizações presentes. Também, na sequência deste seminário, realizamos o Curso Nacional de Formação da FIAN Brasil. Este curso acontece todos os anos e procura garantir a participação de membros da FIAN das diferentes regiões do Brasil e também prima pela participação de organizações e movimentos parceiros na atuação da FIAN. É sempre um bom momento avaliativo e de assumir novos desafios para o futuro.

Anúncios Publicações: Estamos organizando duas publicações importantes para serem lançadas no primeiro trimestre de 2006. Como já é praxe a FIAN Brasil, publica, anualmente, um Informe sobre a situação do Direito Humano à Alimentação no Brasil. Neste informe procura sempre trabalhar alguns aspectos conceituais acerca do tema da alimentação, bem como procura elucidar questões e casos específicos de violação do DHAA. Estamos com previsão de lançamento do Informe para o mês de fevereiro. A FIAN também está organizando um livro sobre a Exigibilidade e Justiciabilidade do Direito Humano à Alimentação Adequada. Este livro será composto por vários artigos, dos diferentes autores que participaram do Seminário Nacional sobre Exigibilidade e Justiciabilidade do DHAA, e tem como preocupação central a fundamentar o DHAA nas diferentes instâncias e espaços de aplicação. Esta publicação está prevista para ser lançada em março de 2006.